



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-PE

O Agente de Contratação Oficial da Câmara de Maracanaú-CE, torna público para conhecimento de 11 Novembro de 2025, através do endereço eletrônico www.bll.org.br – “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das Propostas de Preços, formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 06/2025-PE, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Resolução 001/2024, Resolução 010/2023, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, , Lei Nº 3.722, de 09 de julho de 2025 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada (AM) e Freqüência Modular (FM), com cobertura total no Município de Maracanaú, visando à transmissão ao vivo das atividades oficiais do Poder Legislativo Municipal, em observância aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.
Órgão interessado:	Câmara Municipal de Maracanaú-CE.
Critério de Julgamento:	Menor Valor Global.
Espécie:	Pregão Eletrônico.
Endereço Eletrônico:	www.bll.org.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas.
Cadastramento das Propostas:	Inicio: 11 de Novembro de 2025, às 08h00min horas (Horário de Brasília). Término: 26 Novembro de 2025, às 08h00min horas (Horário de Brasília).
Abertura das Propostas:	Inicio 26 Novembro de 2025, às 09h00min horas (Horário de Brasília).
Sessão de disputa de Lances:	Inicio: 26 Novembro de 2025, às 09h30min horas (Horário de Brasília).
Modo de Disputa:	ABERTO.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



COMPÕEM-SE O PRESENTE EDITAL DAS PARTES A E B, CONFORME A SEGUIR APRESENTADAS:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

Anexo I – Estudo técnico Preliminar/Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Final Consolidada;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada (AM) e Freqüência Modular (FM), com cobertura total no Município de Maracanaú, visando à transmissão ao vivo das atividades oficiais do Poder Legislativo Municipal, em observância aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1-Poderão participar da presente licitação empresa pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e pertinência de seu objetivo social com o objeto da licitação.

2.2 DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO:

2.3-Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.4-Não poderão participar da presente licitação os interessados:

a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial, exceto, se apresentar sentença homologatória do plano de recuperação judicial constando que a empresa está apta a participar de licitações públicas;

b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú-CE;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- f) as pessoas enumeradas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) empresa, isoladamente ou em consórcio, serão respeitadas as mesmas regras de impedimento previstas na alínea acima;
- h) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5-Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o Menor Valor Global por Transação, em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independente de qualquer transcrição.
- 2.6-Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme sequência abaixo:
- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1-Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate do subitem anterior.

2.7-Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.8-Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, e o envio das Propostas comerciais se darão diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada ou através de uma das corretoras que operem na BLL.

2.9-As pessoas jurídicas deverão estar credenciadas na plataforma de disputas.

2.9.1-É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Maracanaú-CE ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.9.2-O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.9.3-O Edital permitirá ou não a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

2.9.3.1-Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.9.3.2-Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.9.3.3-A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.9.3.4-Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



2.9.3.5-O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 2.9.3.4.

2.9.3.6-As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.9.3.7-As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.9.3.8-No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.9.3.1;

2.9.3.9-Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1-O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1-Credenciamento dos licitantes via sistema;

3.1.2-Recebimento das "Propostas" via sistema;

3.1.3-Abertura das Propostas apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4-Lances;

3.1.5-Habilitação do(s) licitante(s) classificado(s).

3.1.6-Recursos;

3.1.7-Adjudicação;

3.1.8-Homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.

4.1. -Cada licitante deverá se credenciar e apresentar todos os documentos exigidos por meio do sistema eletrônico, sendo:

4.1.1-Credenciar-se no sistema, de suporte ao certame, da BLL.

4.1.2-Garantia da Proposta.

4.1.2.1-O licitante deverá apresentar garantia da proposta para os lotes de seu interesse, identificando expressamente o(s) lote(s) que pretende disputar. A garantia deverá ser anexada até o encerramento do prazo de cadastramento da proposta eletrônica no sistema, conforme estabelecido no edital. A garantia deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias e corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação de cada lote de seu interesse em participar. Caso o licitante deseje participar de mais de um lote, a garantia deverá abranger o valor correspondente à soma dos valores estimados dos



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



respectivos lotes, indicando obrigatoriamente no termo de garantia qual (is) lote(s) que deseja participar, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2.2-A garantia de proposta será prestada juntamente com o cadastro da proposta de preços no sistema eletrônico, sob pena de **desclassificação**, no campo "DOCUMENTOS", em formato PDF. O Licitante deverá anexar garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, equivalente ao percentual estabelecido acima, sob pena de desclassificação, respeitando cada lote.

4.1.2.3-A licitante optará por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 do diploma legal citado:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. Depósito em Conta: Banco do Brasil – Agência nº 3302-2, Conta Corrente nº 105515-1, em nome da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.1.3-Remeter no prazo estabelecido, via sistema, a proposta final consolidada e os documentos de habilitação.

4.2-Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo a proposta final consolidada e os documentos referentes à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.1-Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3-Nos documentos de habilitação apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Agente de Contratação como sendo de 30 (trinta) dias da data expedição, salvo determinação legal específica em contrário.

4.4-Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados.

4.5-O Agente de Contratação poderá também solicitar documentos complementares, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentar, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, que será de 01 (um) dia útil contado a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada, exceto em caso de diligência. (art. 38 § 2º).

4.6-No momento do cadastro da Proposta Eletrônica, a licitante também registrará em campo próprio da plataforma da BLL a sua condição, conforme abaixo:

4.6.1-O licitante/fornecedor enquadrado como **MEI/ME/EPP** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7-A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1-O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1-O Menor Valor Global

5.1.2-Marca/serviço/fabricante, quando for o caso.

5.2-O cadastramento de Proposta Eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

5.3-Os preços constantes da Proposta Eletrônica do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1-Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do objeto cotado.

5.3.2-Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta.

5.3.3-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3.4-Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, inseridos no Termo de Referência, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas e homologadas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.3.5-Na análise das Propostas o Agente de Contratação observará o preço por lote/item conforme o caso. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor global do lote/item ofertado.

5.4-O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme art. 90, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.5-O cadastramento da Proposta Eletrônica implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do lote e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



5.6-Somente serão aceitas Propostas cadastradas no sistema, não sendo admitido o recebimento pelo Agente de Contratação por outro meio.

5.7-O Agente de Contratação a qualquer tempo, poderá solicitar amostra/demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, (quando for o caso), ficando o licitante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresentar tal amostra/demonstração, no prazo definido pelo Agente de Contratação, contados a partir da intimação, quando for o caso.

5.8-O Agente de Contratação não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 2131/2016 – Plenário).

5.9-As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão, eletronicamente, o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site www.bil.org.br antes de postarem a sua proposta inicial.

5.9.1-O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10-Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, o Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor (es) a Proposta Final Consolidada, em arquivo PDF, elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, no prazo máximo de 02 (duas) horas podendo ser prorrogado, com as devidas justificativas, a critério do Agente de Contratação, através de “documentos complementares”, sob pena de desclassificação.

5.10.1-A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente;
- b) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
- c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação;
- d) A modalidade e o número da licitação;
- e) Endereçamento ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.
- f) O lote cotado, no quantitativo licitado, segundo a unidade de medida consignada no edital, contendo a respectiva marca/fabricante, quando for o caso;
- g) Os valores unitário e total/global em algarismos de cada lote cotado, bem como o valor total/global da Proposta por extenso;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



h) Declaração da licitante de que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente a frete, tributos, impostos, taxas, encargos, deslocamento de pessoal, garantia, entrega e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto cotado, inclusive a margem de lucro;

i) Declaração da licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6. Deverá fazer parte integrante da Proposta (quando for o caso), relatório de Detalhamento da Composição de Custos diretos e indiretos e de formação de preços em relação aos componentes que implicam na formação do preço final, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1.-Após convocação pelo Agente de Contratação, o(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) o prazo máximo de 02 (duas) horas, para enviar os documentos de Habilitação, relacionados abaixo, de acordo com o art. 63 inciso II da Lei Federal 14.133/21, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em arquivo PDF, através de "Documentos de Habilitação", sob pena de inabilitação.

7.1.1-Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível em: portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consultacadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

7.1.3-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens anteriores acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/>).

7.3-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.3.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

7.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3.5. Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual. No caso de sociedades civis ou anônimas pode ser apresentada cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

7.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



7.4-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, RFB/PGFN;
- 7.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 7.4.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.4.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.5.1. Para qualificação econômico-financeira será exigido o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- 7.5.2. As empresas constituídas no exercício financeiro desta Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 7.5.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- 7.5.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo setor competente da sede da pessoa jurídica.

7.6-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 7.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares /equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



7.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.6.5. Declaração de que o contratado cumprá as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/21, se for o caso.

7.6.6. Licença de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel (art.67, inciso v, da Lei Federal 14.133/2021), sob pena de desclassificação;

7.6.7. Caso a apresentação dos atestados, certidões ou declarações não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

7.6.8. A licitante deverá comprovar ter sua inscrição na Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão **ACERT**, em plena validade.

7.6.9. Comprovar ter inscrição na Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – **ABERT**, em plena validade.

7.7-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.7.1-Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.7.2-Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

7.7.3-Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

7.7.4-Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.7.5-Declaração de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.7.6-As declarações descritas acima poderão ser apresentadas em uma única lauda ficando a critério da licitante decidir por tal modelo.

7.8.2-Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



7.9-Para facilitar a análise da documentação pelo Agente de Contratação, é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

7.10-Será Inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente a fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.

8.1-O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

8.1.1-O Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil.

8.1.2-Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara municipal de Maracanaú/CE, designado como Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

8.1.3-O licitante poderá enviar as informações da proposta comercial eletrônica e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

8.2-A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

8.3-Abertura das propostas de preços e classificação: a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas Eletrônicas recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar sua aceitabilidade.

8.3.1-Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

8.3.2-Até o término do cadastramento das propostas eletrônicas os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

8.3.3-Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas Eletrônicas, não mais será permitido o envio de qualquer adendo ou complementação, exceto o disposto no subitem 5.10 neste instrumento.

8.4-Classificação inicial: abertas as Propostas Eletrônicas o Agente de Contratação verificará a conformidade das mesmas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4.1-A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



140
70

8.4.2-o sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas eletrônicas classificadas pelo agente de contratação, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

8.5-lances sucessivos: classificadas as propostas eletrônicas e, no prazo estabelecido para a sessão de disputa, o agente de contratação dará início a fase competitiva, quando então os proponentes poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

8.5.1-aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. é de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

8.5.2-a cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

8.5.3-Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados lote a lote.

8.5.4-O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

8.5.5-Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5.6-Durante a sessão pública, os Proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais proponentes.

8.5.7-Os lances deverão ser ofertados considerando o valor total/global do lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

8.5.8-Quando o preço total/global do lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 2 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 2 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o Agente de Contratação e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião do envio da proposta ajustada.

8.5.9-A etapa de lances será em modo de disputa Aberto conforme inciso I do art. 56, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.10-Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

8.5.11-O sistema informará a proposta de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5.12-Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de Menor Valor global, estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Termo de Referência e sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



8.5.13-Tratando-se de preço inexequível o Agente de Contratação poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

8.5.13.1-Considera-se que poderá haver indício de inexequibilidade quando o percentual de redução do valor da proposta, por exemplo, for superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado pela Câmara municipal de Maracanaú/CE

8.5.13.2-Considera-se manifestamente inexequível a proposta de preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, resulte preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e as tarifas de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido preços mínimos.

8.5.14-Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos complementares do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

8.5.14.1-Havendo dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, mesmo aquela não enquadrada na situação prevista nos subitens 8.5.13.1 poderá ser instaurada diligência para demonstração de sua exequibilidade.

8.5.14.2-Para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual tais como, nota fiscal de venda/compra e/ou serviços, ou orçamento formalizado com a indicação do subscritor indicando seu cargo, telefones e e-mail de contato para possíveis diligências (ambos com data de emissão não superior a seis meses até a data do lance do certame, sendo vedado documentos com emissões posteriores), acrescido ainda, de planilha de composição de custos acerca dos valores ofertados, quando for o caso.

8.5.14.3-Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º, inciso III do art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.14.4-O prazo para o licitante responder ao diligenciamento mencionado no item anterior relativo à demonstração da exequibilidade da proposta será de 1 (um) dia útil, podendo ser estendido a critério do Agente de Contratação, ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

8.5.14.5-No caso de não haver resposta no prazo especificado no subitem anterior ou se a resposta não trouxer as demonstrações de exequibilidade da proposta, ainda que realizada dentro do prazo, sujeitará o licitante à desclassificação.

8.5.15-O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.5.16-Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.17-Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



8.5.18-Não serão adjudicadas e homologadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constante da planilha anexa ao Termo de Referência.

8.5.19-Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo agente de cotação pertencente ao NUPLAN, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

8.5.20-Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Agente de Contratação deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir Menor Valor global, caso não comprovada à compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

8.6-Habilitação do licitante classificado: existindo proposta classificada aceitável, o Agente de Contratação verificará os "Documentos de Habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas.

8.6.1-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

8.6.2-Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação, pela autoridade competente, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

8.6.3-Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 8.5.12 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado e homologado o objeto do certame.

8.6.4-O Agente de Contratação terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada lote ou ao final do julgamento de todos os lotes.

8.7-Recursos: ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais caso a manifestação não seja autoexplicativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 3 (três) dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, de acordo com o inciso I, § 1º do art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.1-A falta de manifestação imediata do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação e homologação do objeto da licitação pelo Secretário Gestor ao licitante vencedor.

8.7.2-O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.7.3-Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



8.7.4-Os memoriais (razões de recurso) deverão ser anexados no sistema BLL.

8.7.5-Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

8.7.6-O recurso será dirigido a procuradoria da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, por intermédio do Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

8.7.7-Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

8.7.8-O recurso e/ou pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7.9-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7.10-Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretora adjudicará (ão) a(s) Proposta(s) vencedora(s) e procederá(ão) a homologação do processo, para determinar a contratação.

8.7.11-Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara de Maracanaú-CE.

8.8-Encerramento da sessão: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Propostas escritas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Agente de Contratação.

8.8.1-Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Agente de Contratação o envio do Relatório Vencedores do Processo Final declarando vencedora do certame e encerrada a sessão, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) à Procuradoria Geral da Câmara Municipal, para fins de análise e parecer;

b) e depois a autoridade competente para adjudicação, homologação e subsequente formalização do contrato.

8.9-Suspensão da sessão: ao Agente de Contratação é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

8.9.1-O Agente de Contratação poderá a qualquer tempo, analisar as Propostas e seus anexos, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.9.2-O Agente de Contratação poderá determinar prazo para diligências, a depender da complexidade do tema, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa nos autos.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



8.9.3-No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.10-Das condições gerais: no julgamento das Propostas/ofertas será declarada vencedora a Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar Menor Valor global, cujo objeto do certame a ela será adjudicado e homologado.

8.10.1-Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.10.2-A intimação dos atos proferidos pela Administração – Agente de Contratação ou gestor(es) - será feita por meio de divulgação na internet, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Câmara municipal de Maracanaú, conforme disposto no art. 130 da Lei Orgânica do Município.

9. DA (S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S).

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0110.01.031.2101.2001 – 3.3.90.39.00.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CONSULTA, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

10.1-Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das Propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1-Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2-A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2-Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição encaminhada eletronicamente pelo "chat" da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>), que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1-O endereçamento o Agente de Contratação da Câmara municipal de Maracanaú –CE.

10.2.2-a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada, dentro do prazo editalício;

10.2.3-o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.2.4-o pedido, com suas especificações.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



10.3-Caberá a Unidade Gestora/Gerenciadora decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido/impugnação

10.4-A resposta da Câmara municipal de Maracanaú –CE será disponibilizada a todos os interessados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e, mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Câmara municipal de Maracanaú –CE, conforme disposto no art. 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

10.5-O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.6-Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame respeitando o prazo original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

10.6.1-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

10.7-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Agente de Contratação ou a autoridade superior ou servidor por ele delegado, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.7.1-Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou autoridade superior ou servidor por ele delegado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.8-Revogação e anulação: A Câmara municipal de Maracanaú-CE, poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

11. DO CONTRATO.

11.1-O licitante vencedor da presente licitação deverá, quando for o caso, assinar Contrato com a Administração, nos termos do Anexo IV, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail), onde estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, de 2021.

11.2-O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado na Unidade Gestora desta licitação, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.

11.4-Se licitante beneficiário convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

11.5 Quando convocado, o licitante para assinatura contratual

11.5-Por ocasião da assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação regulares.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



12. DA ORDEM DE SERVIÇO\FORNECIMENTO.

12.1- O fornecimento dos serviços licitados se dará mediante expedição de ordens de fornecimento\Serviço, por parte da administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Órgão Gestor.

12.1.1-A Ordem de fornecimento dos serviços licitados emitida conterá os objetos pretendidos e as respectivas quantidades, devendo ser entregue ao beneficiário no seu endereço físico, ou enviada via fac-símil ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do contrato.

12.1.2-Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de fornecimento dos serviços, o fornecedor deverá prestar os serviços no(s) local(is), dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.

12.1.3-O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos itens entregues.

12.1.4. A realização do serviço se dará mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da Câmara Municipal de Maracanaú à CONTRATADA, que poderá englobar integralmente os quantitativos ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

12.1.5. O prazo de início do serviço é de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.1.6. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior (lei Federal nº 14.133/2021, art.119).

12.1.7. O serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência - TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.8-Para os serviços deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú – CE, com endereço no Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga, CEP: 61.905-167.

12.1.9-no caso de constatação da inadequação dos objetos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, no termo de referência e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser adequados às supracitadas condições, sem ônus para câmara, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.1.10. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.1.11. Os serviços deverão serem entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do fornecimento em que se verificar, vícios, defeitos, incorreções ou estejam fora do prazo de validade/garantia;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da execução do objeto deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);
- e) a entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara.

13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

13.1-PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, validade, garantia, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos itens licitados, inclusive a margem de lucro.

13.1.1. O pagamento será feito, mediante liquidação do serviço, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;

13.1.2. O prazo de pagamento será de até de 30 (trinta) dias após a entrega da apresentação dos seguintes documentos:

13.2. 1^a via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços;

13.3. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União -

CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

13.5. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária ou via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pela da CONTRATADA;

13.6. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso o serviço contratado não estiver de acordo com a descrição apresentada e aceita;

13.7. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante ao Termo de Referência;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14. REAJUSTE.

14.1. Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação pelo CONTRATANTE do índice IGPM, após a fundamentação apresentada de forma justificada, e logo em seguida será analisado pela Câmara Municipal de Maracanaú.

14.2. REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

15. DAS SANÇÕES.

15.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço/fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara de Maracanaú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
 - b) se recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
 - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não manter a proposta ou lance;
 - d) fraudar na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo.
- f) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço/fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Compra/Autorização de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço/fornecimento do objeto.

15.2. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento do objeto requisitado.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



15.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

15.6.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.6.2. O fornecedor beneficiário do Contrato poderá ser sancionado quando descumprir as condições do Contrato;

15.6.2.1 não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.6.2.2. tiver presentes razões de interesse público.

15.6.2.3. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

15.6.4. No processo de aplicação de penalidade será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1-Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- c) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal;
- d) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- e) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- f) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.1.1-Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.1.2-O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.1.3-Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2-Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data da abertura do certame.

16.2.1-Na análise das propostas e documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3-Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

16.4-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

16.5-Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Agente de Contratação durante a sessão e pelo(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6-O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7-A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

16.8-Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



16.9-A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

16.10-A Homologação do presente procedimento será de competência da Diretora Geral da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

16.11-Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.12-Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú-CE.

16.13-Todas as normas inerentes às contratações dos itens deste certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

16.14-No interesse da Administração da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente.

16.15. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

16.16. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 06 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CIRLANE FERNANDES CRUZ
Data: 06/11/2025 13:46:31-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

CIRLANE FERNANDES CRUZ

Diretora Geral da Câmara Municipal de Maracanaú-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 07.385.024/0001-55
Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.08.26.845-01 - DATA: 17/10/2025

Categoria: SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada (AM) e Frequência Modular (FM), com cobertura total no Município de Maracanaú, visando à transmissão ao vivo das atividades oficiais do Poder Legislativo Municipal, em observância aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021.
- 1.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que, as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Os serviços serão recebidos na forma do que dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6. Os detalhes da pesquisa de preço encontram-se pormenorizada em Tópico específico na Certidão de Coleta de Preços, apêndice deste processo.
- 1.7. O presente objeto se trata de serviço de natureza contínua, conforme Lei Municipal 3.255, de 20.10.2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice a este processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, apêndice a este processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Sustentabilidade (caso o objeto se enquadre):
 - 4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seuges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.
 - 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 4.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
 - 4.4. A emissora de radiodifusão CONTRATADA deverá realizar a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solene e audiências públicas por meio de rádio AM e/ou FM, com sinal e abrangência em todo o território do município de Maracanaú-CE.
 - 4.5. As transmissões das sessões ordinárias serão realizadas nos dias e horários a seguir: as terças e quartas feiras, devendo a transmissão ser iniciada às 09h30min com previsão de encerramento às 12h30min. As demais sessões terão data e horários combinados no prazo de 24 horas de antecedência para suas transmissões;
 - 4.6. A cobertura das sessões antes referida será feita de acordo com o ano legislativo, estendendo-se até a última sessão plenária do ano. Em caso de convocação de sessão extraordinária, mesmo durante o recesso parlamentar, a cobertura pela emissora deverá ser combinada junto ao Setor de Imprensa da Casa, haja vista da necessidade da transmissão das mesmas.
 - 4.7. A emissora de rádio CONTRATADA deverá produzir e incluir na programação, 02 chamadas, no mínimo, no formato de SPOT 30 segundos convocando a população para sintonizar a emissora no horário das transmissões para acompanhamento das sessões do Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 07 385 024/0001-55
Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



- 4.8 As transmissões das sessões estarão restritas ao período que estiverem na situação "em aberto", não sendo permitidas transmissões antes que o Presidente da Mesa considere "abertos os trabalhos", nem após o momento em que o Presidente da Mesa "der por encerrados os trabalhos".
4.9 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente até 10º dia do mês subsequente, mídia de armazenamento com o conteúdo completo das sessões, com identificação por data.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A execução do serviço ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal e desde que exista o respectivo crédito orçamentário.
5.2. A realização do serviço se dará mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da Câmara Municipal de Maracanaú à CONTRATADA, que poderá englobar integralmente os quantitativos ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;
5.3. O prazo de início do serviço é de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
5.4. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior (Lei Federal nº 14.133/2021, art.119).
5.5. O serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência - TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.6.1. Executar a realização do serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
5.6.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do trabalho que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço;
5.6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste documento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
5.6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da atividade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
5.6.5. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato, caso tenha. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
5.6.6. Executar o serviço de forma a não comprometer o funcionamento das tarefas da Câmara Municipal de Maracanaú;
5.6.7. Comunicar antecipadamente confirmação do trabalho, não sendo os aceito que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto executado;
5.6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do trabalho;
5.6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a realização da locação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato, caso o tenha;
5.6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da locação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
5.6.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;
5.6.12. Possibilitar à CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
5.6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.6.14. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência ou na Proposta da CONTRATADA.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad_câmara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br

com a locação, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

5.6.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CONTRATANTE, de que venha a tornar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto da licitação, excetuando com a permissão da CONTRATANTE;

5.6.16. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

5.6.17. Manter, durante a vigência do contrato, caso o tenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

5.6.18. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE.

5.6.19. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

5.6.20. A CONTRATADA deverá garantir a segurança e autenticação de seus empregados através da identificação individual de técnicos, supervisores e gerentes.

5.6.21. É responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.6.22. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente.

5.6.23. O prestador dos serviços autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5.6.24. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o prestador dos serviços das responsabilidades previstas no contrato, caso o tenha.

5.7. São obrigações da CONTRATANTE:

5.7.1. Indicar o local em que deverão ser locados os softwares.

5.7.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

5.7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

5.7.5. A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do trabalho;

5.7.6. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5.7.7. Os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.7.8. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência.

5.7.9. A comunicação por escrito e tempestiva à CONTRATADA referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;

5.7.10. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.

5.7.11. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as solicitações serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Resolução N° 010/2023 CMMC).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 07.385.024/0001-55
Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



6.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Resolução N° 010/2023-CMMC) e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será feito, mediante liquidação do serviço, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta.

7.2. O prazo de pagamento será de até de 30 (trinta) dias após a entrega da apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços;

7.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

7.4. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária ou via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. ou outro banco que venha a ser indicado pela da CONTRATADA;

7.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso o serviço contratado não estiver de acordo com a descrição apresentada e aceita;

7.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante ao Termo de Referência;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 07.385.024/0001-55
Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.10.1. Habilidação Jurídica:

8.10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.10.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

8.10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.10.1.5. Cédula de identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual. No caso de sociedades civis ou anônimas pode ser apresentada cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam;

8.10.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10.2. Habilidações fiscal, social e trabalhista:

8.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751, de 02/10/2014, RFB/PGFN;

8.10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

8.10.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

8.10.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.2.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.10.3. Habilidações Técnica:

8.10.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.10.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.10.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE

CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br

atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.10.3.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.10.3.5. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/21, se for o caso.

8.10.3.6. Licença de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel (art.67, inciso v, da Lei Federal 14.133/2021), sob pena de desclassificação.

8.10.3.7. Caso a apresentação dos atestados, certidões ou declarações não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

8.10.3.8. A licitante deverá comprovar ter sua inscrição na Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão ACERT, em plena validade.

8.10.3.9. Comprovar ter inscrição na Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, em plena validade.

8.10.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.10.4.1. Para qualificação econômico-financeira será exigido o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

8.10.4.2. As empresas constituídas no exercício financeiro desta Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.10.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.10.4.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo setor competente da sede da pessoa jurídica

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da imparcialidade e da moralidade administrativa, foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores para auferir valores, cujo valor médio alcançado foi de R\$ 67.671,48 (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)

9.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis fornecedores.

9.3. Conforme aponta o Ofício nº 008/2025 do Setor Financeiro e Contábil desta Casa, constatou-se existir a dotação orçamentária requerida, bem como saldo orçamentário para atender o contrato oriundo deste processo, até o final do exercício de 2025.

9.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0110.01.031.2101.2001 – 3.3.90.39.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço/fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara de Maracanaú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 07.385.024/0001-55
Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br

d) fraudar na execução do contrato.
e) comportar-se de modo inidôneo.

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço/fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Compra/Autorização de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço/fornecimento do objeto.

11.1.3. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento do objeto requisitado.

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.2.1. advertência

11.2.2. multa,

11.2.3. impedimento de licitar e contratar,

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

11.5. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.6. O fornecedor beneficiário do Contrato poderá ser sancionado quando:

11.6.1. descumprir as condições do Contrato;

11.6.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.6.3. tiver presentes razões de interesse público

11.7. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório

11.7.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa,

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbrá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº. 14.133/2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527/2011.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133/2021.



15. DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução da "ORDEM DE DESPESA", em obediência ao disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 07.385.024/0001-55
Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



Maracanaú-CE, 17 de Outubro de 2025.

Francisco Alan Jones Araujo Barroso
Termo Referência
Portaria Nº 010/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
<https://transparencia.acontratacao.com.br/cmmaracanau/etp>
CHAVE: 845375903f6dbadda379558e905089f2





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO 1 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UND. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA AM/FM prestação de serviço de radiodifusão sonora em amplitude modulada (AM) e frequência modulada (FM), por empresa devidamente habilitada, com cobertura integral e sinal estável em todo o território do município de Maracanaú, estado do ceará:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transmissão ao vivo em frequência AM e FM com sinal contínuo e de qualidade em todo o território municipal;• Streaming, som via internet.• Cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e audiências públicas;• Disponibilidade de equipe técnica para operação e suporte durante as transmissões;• Compromisso com a integridade e fidelidade do conteúdo transmitido, sem cortes ou edições;• Entrega de relatórios mensais de execução, contendo datas, horários e registros das transmissões realizadas.	MÊS	12	R\$ 5.639,29	R\$ 67.671,48



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CÉ
CNPJ: 07.385.024/0001-55
Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.08.25.845-01 - DATA: 25/08/2025

Categoria: SERVIÇO

Órgão(s) vinculado(s)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de garantir a transparência e acesso à informação das atividades do Poder Legislativo Municipal em Maracanaú, tornando necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão sonora em AM e FM com cobertura total na região.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão sonora em AM e FM, com cobertura total no Município de Maracanaú, para transmissão ao vivo das atividades oficiais do Poder Legislativo Municipal, atende aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações. A escolha da empresa habilitada para realizar tais serviços deve ser feita de forma transparente e competitiva, garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes e a eficiência na prestação do serviço público.

A realização de uma licitação para contratação da empresa que irá realizar a radiodifusão sonora no Município de Maracanaú é fundamental para garantir a legalidade e a eficiência na prestação do serviço. A transparência no processo de seleção e a observância dos princípios da publicidade e acesso à informação são essenciais para assegurar que a empresa escolhida atenda às necessidades do Poder Legislativo Municipal e da população de forma adequada e eficaz.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A partir de 20.10.2025 não teremos em nossa Casa, empresa especializada de radiodifusão AM e/ou FM, com sinal e abrangência em todo o território do Município de Maracanaú, para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, serviços necessários para a propagação de informações e transparência das ações da Administração Pública;

O Município de Maracanaú, localizado na região metropolitana de Fortaleza, possui atualmente uma população estimada em 229.458 (IBGE - 2020) e na composição legislativa detém 21 (vinte e um) parlamentares que representam os interesses diversos da população de uma Cidade com complexos desafios. Desta forma, a busca da informação e sua disseminação são instrumentos necessários para compreensão e evolução social, assim, diante do exposto e no intuito de garantir ao cidadão acesso ao conteúdo das sessões do Poder Legislativo de Maracanaú, de forma mais ampla e eficaz, têm-se a necessidade a contratação de radiodifusão com sinal e abrangência na cidade de Maracanaú, para transmissões ao vivo das sessões realizadas pelo Legislativo Municipal;

Com efeito, a transmissão por rádio das sessões da Câmara Municipal é uma medida importante para garantir a publicidade e transparência das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo, possibilitando que as sessões sejam acompanhadas, em tempo real, por aqueles cidadãos que não podem estar presentes no plenário.

Com o objetivo de aprimorar a imagem do Poder Legislativo municipal, tendo como foco aperfeiçoar a comunicação com o público externo, informando-os dos papéis, atribuições e ações, de modo a aumentar a visibilidade deste órgão que destacamos a importância da contratação deste serviço.

Justifica-se também, por não haver, na estrutura interna do órgão público, departamento/setor que possa suprir esta necessidade com regularidade, razão pela qual faz-se necessária a contratação dos serviços aqui mencionados, tendo assim, a necessidade de empresas habilitadas para execução dos mesmos.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação anual prevê a prestação de serviços de radiodifusão sonora em AM e FM, com cobertura total em Maracanaú, para transmissão ao vivo das atividades do Poder Legislativo Municipal. Atende aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação, conforme a nova Lei de Licitações 14.133.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 07.385.024/0001-55
Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
Contratação de empresa prestadora de serviços de radiodifusão AM e/ou FM, com sinal e abrangência em todo o território do Município de Maracanaú, para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes e audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ordem de serviços.
O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Os serviços serão recebidos na forma do que dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Os detalhes da pesquisa de preço constarão pormenorizadas em Tópico específico na Certidão de Coleta de Preços, apêndice do Termo de Referência (TR).
O presente objeto se trata de serviço de natureza contínua, conforme Lei Municipal 3.255, de 20.10.2020.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/21)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seuges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Documento;

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

A realização do serviço se dará mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da Câmara Municipal de Maracanaú à CONTRATADA, que englobará integralmente o quantitativo.

O prazo de início dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

São obrigações da CONTRATADA

Executar a realização dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato ou outro documento equivalente. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato ou outro documento equivalente;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras



Câmara Municipal de
Maracanau

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE

CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br

pertinentes.

Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do serviço.

A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência;

A comunicação por escrito e tempestiva à CONTRATADA referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;

A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.

Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as solicitações serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato ou outro documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Resolução Nº 010/2023 CMMC).

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Resolução Nº 010/2023 CMMC).

CRITÉRIOS DE MEDIDAÇĀO E DE PAGAMENTOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

O pagamento será feito mediante liquidação do serviço, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta.

O prazo de pagamento será de até de 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos produtos com as respectivas quantidades;

Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, Prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 07.385.024/0001-55
Email: depad_camara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br

Débitos Trabalhistas-CNDT:

Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

O pagamento será realizado na forma de transferência bancária ou via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. ou outro banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA.

A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante Termo de Referência.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

Registro comercial, no caso de empresário individual,

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual. No caso de sociedades civis ou anônimas pode ser apresentada cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao



Câmara Municipal de Maracanaú

FZ. 165

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ CÉ
CNPJ: 07.385.024/0001-55
Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br

seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, RFB/PGFN;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilidades Técnica:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.10.3.5. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/21, se for o caso.

Licença de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel (art.67, inciso v, da Lei Federal 14.133/2021), sob pena de desclassificação.

Caso a apresentação dos atestados, certidões ou declarações não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

A licitante deverá comprovar ter sua inscrição na Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão ACERT, em plena validade.

Comprovar ter inscrição na Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT, em plena validade.

Qualificação Econômico-Financeira:

Para qualificação econômico-financeira será exigido o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

As empresas constituidas no exercício financeiro desta Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo setor competente da sede da pessoa jurídica.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'l' da Lei n. 14.133/2021).

Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da imparcialidade e da moralidade administrativa, foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores, em observância ao art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.

O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis licitantes.

Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Os detalhes da pesquisa de preço encontram-se pormenorizada em Tópico específico na Certidão de Coleta de



Câmara Municipal de Maracanaú
FL. 166
nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 07.385.024/0001-55
Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br

Preços, apêndice deste Termo de Referência (TR)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0110.01.031.2101.2.001 - 3.3.90.39.00.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado para a contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão sonora em AM e FM no Município de Maracanaú, foram identificadas duas possibilidades: a compra dos equipamentos necessários para a transmissão ao vivo das atividades do Poder Legislativo Municipal ou a locação dos mesmos.

Na opção de compra dos equipamentos, os pontos positivos incluem a possibilidade de propriedade dos equipamentos, garantindo autonomia e controle sobre o serviço prestado. No entanto, os custos iniciais de aquisição e manutenção dos equipamentos podem ser elevados, além da necessidade de atualização tecnológica constante.

Já na opção de locação dos equipamentos, os benefícios incluem a redução dos custos iniciais, a possibilidade de contar com equipamentos mais modernos e a flexibilidade para ajustar o contrato de acordo com as necessidades do serviço. Por outro lado, a dependência de terceiros para a prestação do serviço e os custos recorrentes da locação podem ser considerados como pontos negativos.

Diante do levantamento de mercado e da análise dos prós e contras, a sugestão para a contratação do objeto em questão seria a locação dos equipamentos, considerando a redução dos custos iniciais, a possibilidade de contar com tecnologia mais atualizada e a flexibilidade para ajustar o contrato de acordo com as necessidades do serviço de radiodifusão sonora em AM e FM no Município de Maracanaú.

É válido ressaltar que para obtenção de valor estimado, foi utilizado o sistema informatizado de gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações (aContratação) para auferir valor de mercado. O sistema foi adquirido por esta Casa Legislativa por meio do contrato nº 1034, firmado com a empresa ASSESI BRASIL LTDA, CNPJ: 14.769.245/0001-92. Ressalta-se que as cotações de cada serviço constante no objeto, foram realizadas por meio da referida plataforma, aquela busca contratações similares realizadas pela administração pública nas principais plataformas de preços do governo, tais como: COMPRAS GOV, TCE-CE, GOV-CE, PNCP, dentre outras.

Após consulta no mercado, encontramos valor de objeto semelhante, o qual pode ser utilizado como parâmetro para sequência do trâmite licitatório.

SERVIÇO	VALOR/MÊS	VALOR/ANO	EMPRESA:
Serviço de rádio difusão sonora AM/FM	R\$3.800,00	R\$45.600,00	Rádio cultura do oeste Itda.
Serviço de rádio difusão sonora AM/FM de comunicação s.a.	R\$4.000,00	R\$48.000,00	Empresa paraibana
Serviço de rádio difusão sonora AM/FM Inhamuns Itda	R\$3.000,00	R\$36.00,00	Rádio cultura dos Inhamuns Itda

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A partir do presente objeto, os serviços serão prestados contemplando as especificações técnicas descritas neste documento, visando equacionar as seguintes questões:

Transparéncia e Divulgação de Atividades: É essencial para informar a população sobre as atividades legislativas, como projetos de lei, audiências públicas, sessões e outras ações. Transmissão na rádio ajuda na divulgação dessas informações de maneira clara e acessível.

Acessibilidade: Transmissão na rádio é uma forma de tornar a informação mais acessível para pessoas com dificuldades de leitura ou que preferem informações em áudio.

Esses serviços, portanto, auxiliam na promoção da transparéncia, na educação cívica da população e na preservação de informação institucional da Câmara de Vereadores.

O serviço deverá ser prestado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa formal, com aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 07 385.024/0001-55
Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A emissora de radiodifusão CONTRATADA deverá realizar a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes e audiências públicas por meio de rádio AM e/ou FM, com sinal e abrangência em todo o território do município de Maracanaú-CE.

As transmissões serão realizadas nos dias e horários das sessões legislativas, quais sejam: terças e quartas-feiras, devendo a transmissão ser iniciada às 09h30min com previsão de encerramento às 12h30min. As demais sessões terão datas e horários combinados no prazo de 24h de antecedência para as suas transmissões.

A cobertura das sessões antes referida será feita de acordo com o ano legislativo, estendendo-se até a última sessão plenária do ano. Em caso de convocação de sessão extraordinária, mesmo durante o recesso parlamentar, a cobertura pela emissora deverá ser combinada junto ao Setor de Imprensa da Casa, haja vista da necessidade da transmissão das mesmas.

A emissora de rádio CONTRATADA deverá produzir e incluir na programação, 02 chamadas, no mínimo, no formato de SPOT 30 segundos convocando a população para sintonizar a emissora no horário das transmissões para acompanhamento das sessões do Legislativo Municipal.

As transmissões das sessões estarão restritas ao período que estiverem na situação "em aberto", não sendo permitidas transmissões antes que o Presidente da Mesa considere "abertos os trabalhos", nem após o momento em que o Presidente da Mesa "der por encerrados os trabalhos".

A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente até 10º dia do mês subsequente, mídia de armazenamento contendo todas as sessões com identificação por data, bem como um relatório contendo o nível de alcance/audiência da rádio.

No levantamento de mercado para a contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão sonora em AM e FM no Município de Maracanaú, foram identificadas duas possibilidades:

SOLUÇÃO 01: a compra dos equipamentos necessários para a transmissão ao vivo das atividades do Poder Legislativo.

Na opção de compra dos equipamentos, os pontos positivos incluem a possibilidade de propriedade dos equipamentos, garantindo autonomia e controle sobre o serviço prestado. No entanto, os custos iniciais de aquisição e manutenção dos equipamentos podem ser elevados, além da necessidade de atualização tecnológica constante.

SOLUÇÃO 02: Já na opção de locação dos equipamentos, os benefícios incluem a redução dos custos iniciais, a possibilidade de contar com equipamentos mais modernos e a flexibilidade para ajustar o contrato de acordo com as necessidades do serviço. Por outro lado, a dependência de terceiros para a prestação do serviço e os custos recorrentes da locação podem ser considerados como pontos negativos.

Diante do levantamento de mercado e da análise dos prós e contras, a sugestão para a contratação do objeto em questão seria a SOLUÇÃO 02, que versa sobre a locação dos equipamentos, considerando a redução dos custos iniciais, a possibilidade de contar com tecnologia mais atualizada e a flexibilidade para ajustar o contrato de acordo com as necessidades do serviço de radiodifusão sonora em AM e FM no Município de Maracanaú.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA AM/FM Prestação de serviço de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada (AM) e Frequência Modulada (FM), por empresa devidamente habilitada, com cobertura integral e sinal estável em todo o território do Município de Maracanaú, Estado do Ceará. • Transmissão ao vivo em frequência AM e FM com sinal contínuo e de qualidade em todo o território municipal; • Streaming, som via internet. • Cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e audiências públicas; • Disponibilidade de equipe técnica para operação e suporte durante as transmissões; • Compromisso com a integridade e fidelidade do conteúdo transmitido, sem	MÊS	12



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CÉ
CNPJ: 07.385.024/0001-55
Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



cortes ou edições; • Entrega de relatórios mensais de execução, contendo datas, horários e registros das transmissões realizadas.		
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA AM/FM	MÊS	12	3.800,00	45.600,00

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil seiscents reais), dessa forma, tornando-se como parâmetro as pesquisas de preços realizadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A prestação de serviços de radiodifusão sonora em AM e FM para transmissão das atividades do Poder Legislativo Municipal em Maracanaú não pode ser entregue de forma fracionada, garantindo assim a cobertura total do município. A entrega dos serviços deve ser imediata após a contratação, assegurando a publicidade, transparência e acesso à informação por parte da população.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base em dados objetivos, diagnóstico de necessidades reais do órgão, e análise criteriosa das alternativas disponíveis para atendimento à demanda identificada.

A solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da instituição, notadamente no que se refere à contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada (AM) e Frequência Modular (FM), com cobertura total no Município de Maracanaú, visando à transmissão ao vivo das atividades oficiais do Poder Legislativo Municipal, em observância aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Todos os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos definidos estão em consonância com a realidade orçamentária, a capacidade operacional do órgão e as exigências legais aplicáveis. A justificativa da contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de riscos foram conduzidas de maneira integrada, garantindo coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua superação.

Dessa forma, considera-se que este ETP apresenta alinhamento pleno entre a necessidade da contratação, os resultados esperados, os requisitos técnicos propostos, os riscos avaliados e as diretrizes da administração pública, servindo como base sólida e consistente para as etapas subsequentes do processo de contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa para prestação de serviços de radiodifusão sonora em AM e FM no Município de Maracanaú tem como principal objetivo garantir a transmissão ao vivo das atividades oficiais do Poder Legislativo Municipal. Com isso, busca-se promover a publicidade, transparência e acesso à informação, permitindo que a população tenha conhecimento das decisões e debates que ocorrem no âmbito legislativo.

Além disso, a contratação dessa empresa habilitada possibilitará uma maior divulgação das ações e projetos desenvolvidos pelo Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a aproximação entre os representantes eleitos e a comunidade. A transmissão das atividades em tempo real também permitirá que os cidadãos acompanhem de perto as discussões e tomadas de decisões que impactam diretamente em suas vidas.

Por fim, ao atender aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação, a contratação da empresa de radiodifusão contribuirá para o fortalecimento da democracia local, garantindo que as ações do Poder Legislativo sejam amplamente divulgadas e acompanhadas pela sociedade, promovendo assim a participação cidadã e o



Câmara Municipal de
Maracanaú

controle social sobre as atividades parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE
CNPJ: 07.385.024/0001-55
Email: depad_câmara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A prestação de serviços de radiodifusão sonora em AM e FM no Município de Maracanaú para transmissão das atividades do Poder Legislativo Municipal pode gerar impactos ambientais significativos. A instalação e operação de equipamentos de transmissão de rádio podem resultar em emissões de poluentes atmosféricos, como gases de efeito estufa, que contribuem para o aquecimento global. Além disso, a infraestrutura necessária para a transmissão de rádio pode implicar em desmatamento e degradação do solo, afetando a biodiversidade local.

A construção de torres de transmissão e a instalação de antenas podem interferir na paisagem e no ecossistema da região, causando impactos negativos na fauna e flora locais. Além disso, o consumo de energia elétrica para manter os equipamentos em funcionamento pode contribuir para o aumento da demanda por recursos naturais não renováveis, como o petróleo e o carvão.

Para mitigar os impactos ambientais gerados pela prestação desses serviços de radiodifusão, é fundamental adotar medidas de sustentabilidade, como a utilização de fontes de energia renovável, como a solar ou eólica, para alimentar os equipamentos de transmissão. Além disso, é importante realizar um planejamento ambiental adequado, que leve em consideração a conservação da biodiversidade e a redução das emissões de poluentes atmosféricos. A conscientização e educação ambiental também são essenciais para promover ações sustentáveis no âmbito da radiodifusão sonora.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um estudo de viabilidade técnica e econômica para a contratação dos serviços de radiodifusão sonora em AM e FM, considerando a cobertura total no Município de Maracanaú.
2. Elaborar um termo de referência detalhado, contendo as especificações técnicas necessárias para a prestação dos serviços, bem como os critérios de medição e avaliação do desempenho da contratada.
3. Realizar uma pesquisa de mercado para identificar as empresas habilitadas para a prestação dos serviços, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.
4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre as obrigações da contratada, os direitos e deveres da Administração, e os procedimentos para a resolução de eventuais conflitos.
5. Realizar uma análise minuciosa da documentação da empresa selecionada, verificando sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como sua capacidade técnica e operacional para atender às exigências do contrato.
6. Realizar a assinatura do contrato, estabelecendo cláusulas claras e objetivas que garantam o cumprimento das obrigações por parte da contratada, bem como a fiscalização e acompanhamento por parte da Administração.
7. Estabelecer um plano de comunicação para divulgar as atividades oficiais do Poder Legislativo Municipal, visando garantir a transparência e o acesso à informação por parte da população de Maracanaú.
8. Monitorar constantemente a execução do contrato, avaliando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos usuários, visando garantir a efetividade da contratação e o alcance dos objetivos propostos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de uma empresa habilitada para prestação de serviços de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada (AM) e Frequência Modular (FM) para cobertura total no Município de Maracanaú, com o objetivo de transmitir ao vivo as atividades oficiais do Poder Legislativo Municipal, está em conformidade com a Lei 14.133 de Licitações. A referida lei estabelece princípios como a publicidade, transparência e acesso à informação, que são fundamentais para garantir a participação da sociedade nas decisões políticas e no acompanhamento das atividades do poder público. Nesse sentido, a transmissão ao vivo das atividades legislativas contribui para a divulgação das ações dos vereadores, promovendo a transparência e o acesso à informação por parte dos cidadãos. Além disso, a contratação de uma empresa especializada para realizar a radiodifusão sonora garante a qualidade e a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE

CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad_camar@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br

eficiência na transmissão das atividades do Poder Legislativo Municipal. A empresa contratada deve possuir a expertise necessária para operar os equipamentos de transmissão, garantindo a cobertura total no município e a qualidade do áudio para os ouvintes.

Por fim, a contratação desse serviço por meio de licitação pública assegura a igualdade de condições entre os concorrentes, promovendo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Dessa forma, a contratação de uma empresa habilitada para prestação de serviços de radiodifusão sonora em Maracanaú atende aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Lei 14.133 de Licitações.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do objeto de contratação pública apresentado, é possível concluir que a contratação de uma empresa habilitada para prestação de serviços de radiodifusão sonora em AM e FM, com cobertura total no Município de Maracanaú, para a transmissão ao vivo das atividades oficiais do Poder Legislativo Municipal, está adequadamente alinhada com os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação. A utilização dos meios de comunicação radiofônica para divulgar as atividades do Legislativo local permite que a população tenha acesso direto e imediato às informações sobre as ações e decisões tomadas pelos representantes eleitos, contribuindo para a promoção da transparência e o fortalecimento da democracia.

Além disso, a escolha de uma empresa especializada em radiodifusão sonora garante a qualidade técnica e a abrangência necessária para que a transmissão das atividades legislativas seja eficiente e alcance um público significativo. Dessa forma, a contratação atende plenamente à necessidade de garantir a divulgação ampla e acessível das informações relacionadas ao Poder Legislativo Municipal, cumprindo assim o objetivo de promover a transparência e o acesso à informação por parte da sociedade maracanauense. Assim, é possível afirmar que a contratação é adequada e está em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

Maracanaú-CE, 1 de Setembro de 2025

Reinaldo Silva dos Santos
Chefe Digr
03/2025

Paulo Henrique da Silva Magalhaes
Estudo Técnico Preliminar (etp)

Cirlane Fernandes Cruz
Ordenador(a)
Portaria Nº 019/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
<https://transparencia.acontratacao.com.br/cmmaracanau/etp>
CHAVE: 845375903f6dbadda379558e905089f2





Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N°

OBJETO:

LOTE XX							VALOR TOTAL GLOBAL
COD. GEREN- CIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/LABORA TÓRIO/FÁBRICA NTE	VALOR UNIT.		
VALOR TOTAL/GLOBAL:							R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:(.....).

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS: BANCO....., AGÊNCIA..... E CONTA.....

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

-De que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente a frete, tributos, impostos, taxas, encargos, deslocamento de pessoal, garantia, entrega e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto cotado, inclusive a margem de lucro;

-De que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

DATA,



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

**OBS: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIDELMENTE O
PRESCRITO NO ITEM 11 DO EDITIVO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

Observação 1: Esta Proposta deverá ser anexada junto ao sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, em PDF, sob pena de desclassificação.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao ínciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação para participar no presente certame licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital;
- d) sob as penalidades cabíveis, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____(CE), ____ de ____ 2025.

DECLARANTE .



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55, estabelecida na Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, na cidade de Maracanaú no Estado do Ceará, através da Ordenadora de Despesas CIRLANE FERNANDES CRUZ, inscrita no CPF sob nº 848.284.803-82, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa:....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, neste ato representada por....., inscrito no CPF sob nº ..., denominado CONTRATADA, pactuam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

1.1 O presente Contrato fundamenta-se nos princípios e preceitos do direito público, da Constituição Federal de 1988, do art. 92 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 tombado sob o nº XXX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato destina-se a Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de radiodifusão sonora em Amplitude Modulada (AM) e Freqüência Modular (FM), com cobertura total no Município de Maracanaú, visando à transmissão ao vivo das atividades oficiais do Poder Legislativo Municipal, em observância aos princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

LOTE		ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	SERVICO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL:								

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1-O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme a necessidade de consumo do órgão/entidade contratante, que deverá ser devidamente justificada, e vigerá até XXXXXXXXXXXXX.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



3.2-O contrato admite prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.4-Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos objetos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO.

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DO REAJUSTE DA REPACTUAÇÃO E DO PAGAMENTO.

6.1 O valor global da presente avença é de R\$ _____ o qual será pago, mediante liquidação pelos serviços efetivamente prestados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta.

6.2 O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data da assinatura deste instrumento.

6.4 Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação pelo CONTRATANTE do índice IGPM, após a fundamentação apresentada de forma justificada, e logo em seguida será analisado pela Câmara Municipal de Maracanaú.

6.5 Caso o índice estabelecido para o reajuste seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser usado, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.

6.6 Em hipótese de pedido de repactuação ao presente contrato, será observado o que dispõe no Art. 92, §6º da Lei de Licitações 14.133/2021, ou seja, será concedido prazo de reposta de 1(um) mês.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajuste do preço por meio do termo de aditivo.

6.8 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação da entrega dos serviços e da apresentação dos seguintes documentos:

6.8.1 1ª Via da Nota Fiscal constando especificações do serviço com as respectivas descrições;



Câmara Municipal de
Maracanaú



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

6.8.2 Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT; CND municipal e estadual.

6.9 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

6.10 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais

6.13 O pagamento será efetuado com crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA.

6.14 A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.15 A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Contrato.

6.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01100103121012001 3.3.90.39.00.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1. Executar a realização do serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;
- 8.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do trabalho que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste documento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da atividade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.5. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato, caso tenha. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.6. Executar o serviço de forma a não comprometer o funcionamento das tarefas da Câmara Municipal de Maracanaú;
- 8.7. Comunicar antecipadamente confirmação do trabalho, não sendo os aceito que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto executado.
- 8.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do trabalho;
- 8.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato, caso o tenha.
- 8.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;
- 8.12. Possibilitar à CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.14. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência ou na Proposta da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto da licitação, excetuando com a permissão da CONTRATANTE;
- 8.16. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 8.17. Manter, durante a vigência do contrato, caso o tenha, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 8.18. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE.
- 8.19. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- 8.20. A CONTRATADA deverá garantir a segurança e autenticação de seus empregados através da identificação individual de técnicos, supervisores e gerentes.
- 8.21. É responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 8.22. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 8.23. O prestador dos serviços autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 8.24. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o prestador dos serviços das responsabilidades previstas no contrato, caso o tenha.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 9.1. Indicar o local em que deverão ser prestado os serviços.
- 9.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- 9.5. A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do trabalho;
- 9.6. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 9.7. Os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.8. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência.
- 9.9. A comunicação por escrito e tempestiva à CONTRATADA referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;
- 9.10. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.
- 9.11. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

- i. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- ii. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- ii.i O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iii. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



10.14. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.15. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESILIÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de têrem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO.

16.1. O Foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú, XX de XXXXXX de XXXX.

CIRLANE FERNANDES CRUZ

CPF sob nº 848.284.803-82

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX - XX

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

NOME - CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____